

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N . 1 4 3 8 / 7 3

Aprovado por Deliberação

E m 2 5 / 7 / 7 3

PROCESSO CEE N° 442/73
INTERESSADO VICTOR EDUARDO ARRUDA ARIAS
ASSUNTO Matrícula na escola de 1º grau de candidata sem idade legal-artigo 19.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: A Srª Mirta Elena Arruda A. Arias, mãe do menor Victor Eduardo Arruda Arias, nascido a 19 de Julho de 1966, solicita autorização para matricular seu filho na 2ª série do 1º grau do Colégio Batista Brasileiro.

Esse aluno vem transferido de Ponta Porã, Mato Grosso, onde cursou a 1ª série na Escola Paroquial São José.

Integrando processo o histórico escolar e o atestado de promoção à 2ª série.

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de um problema de continuidade de estudos de um aluno que concluíra a 1ª série do 1º grau em outra unidade da Federação

Não seria conveniente, tendo em vista seu rendimento pedagógico na 1ª série interromper sua escolaridade.

Há no entanto que se tomar providência no sentido de que o aluno seja auxiliado na sua adaptação ao novo ambiente escolar.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que este CEE autorize a matrícula de Victor Eduardo Arruda Árias na 2ª série do 1º grau do Colégio Batista Brasileiro. Solicita-se, do estabelecimento de ensino, especial atenção quanto à adaptação do menor ao novo ambiente escolar.

São Paulo, 12 de Junho de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

Vice-Presidente em exercício